



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuipe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



Lei Nº. 537 de 18 de novembro de 2009

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUIPE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Aratuípe aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de controle, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aratuípe, que tem por finalidade propor a formulação de políticas visando o fomento e desenvolvimento de atividades culturais e preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Estudar e sugerir a Administração Municipal uma política cultural do município, de fomento, desenvolvimento e proteção, abrangendo artes visuais e cênicas, musicas, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;
- II. Appreciar o Plano Anual de Cultura e colaborar com a sua execução, além de auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos culturais do município;
- III. Colaborar com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de Cultura do Município, Estado e do País;
- IV. Apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico cultural do município;
- V. Pronunciar-se acerca de assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidades culturais do município;
- VI. Opinar sobre articulações necessárias com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- VII. Exercer as demais atividades de interesse da Arte e da Cultura;
- VIII. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, material e imaterial do município;
- IX. Dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, as instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico cultural e a conservação e guarda do Patrimônio Cultural do Município;
- X. Appreciar e dar parecer sobre os projetos apresentados pelas instituições culturais, para efeitos de celebração de convenio com o Município;
- XI. Instituir ou reformar o seu Regimento Interno.
- XII. Emitir parecer sobre os projetos culturais a serem financiados com recursos do Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.ª 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuipe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



- XIII. Fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais;
- XIV. Emitir parecer sobre assuntos relativos à preservação do Patrimônio Histórico.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura, órgão de composição paritária, será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05(cinco) representantes do Governo Municipal, indicados através de portaria pelo Prefeito Municipal, e 05(cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, escolhidos em Fórum Municipal Cultural, indicados pelas entidades representativas que fomentam a cultura em todas as manifestações do município, sempre obedecendo às normas do Regimento Interno do Conselho.

§1º Os membros do Conselho serão escolhidos em fórum municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º A nomeação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§3º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§4º A ausência em 03(três) reuniões ordinárias seguidas ou 05(cinco) intercalados, sem justificativa à Presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

§5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Cultura disporá da seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Comissões Permanentes e Especiais.

§1º O Presidente, eleito por maioria, terá mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição, por igual período.

§2º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§3º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso.

§4º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões.

§5º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quorum qualificado.

§7º O Conselho Municipal de Cultura elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Mesa Diretora.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aratuípe prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.ª 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuipe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Aratuípe, 18 de novembro de 2009.

Antonio Miranda Silva Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.º 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuipe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Sr. Presidente

Senhores Vereadores,

O projeto de lei em comento visa criar o Conselho Municipal de Cultura no Município de Aratuípe.

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de representação paritária Governo/Sociedade Civil, com funções propositivas, opinativas, consultivas e fiscalizadoras, que colabora na formulação de políticas culturais no âmbito municipal e, na elaboração e fiscalização do Plano Municipal de Cultura. É através deste organismo de democratização da área cultural, que se constrói um amplo pacto político, envolvendo autoridades públicas, agentes políticos, agentes econômicos, técnicos, indivíduos e grupos da sociedade, com o objetivo de promover e potencializar o desenvolvimento artístico-cultural da municipalidade.

O Conselho é também responsável pela supervisão e fiscalização do Fundo de Cultura, bem como pela aprovação final do Plano Municipal de Cultura.

A existência do Conselho significa maior transparência na gestão cultural, possibilitando, também um acompanhamento mais próximo, por parte da sociedade, das ações de governo no campo cultural. A institucionalização do Conselho poderá oportunizar o credenciamento do Sistema Municipal de Cultura para a captação de recursos junto a organismos federais, estaduais, setor privado e agências internacionais e estrangeiras.



Prefeitura Municipal de Aratuípe

Rua Dr. João Martins, n.ª 01 – Tel: (75) 3647-2110

Fax: 3647-2143 Email: pmdearatuipe@gmail.com

C.N.P.J. 13.796.073/0001-83



Com a criação do Conselho, o direito do cidadão à participação nas decisões governamentais é reforçado, resultando, sem dúvida, numa ampliação do exercício da cidadania.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação de V. Exas. com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Sem mais, segue o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e votação.

Prefeito Municipal